

IVECO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 09/2019
Processo nº 59570.000866/2019-17
Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.844.555/0005-06, com sua sede estabelecida na Rodovia MG 238, KM 73,5, Zona Rural, Sete Lagoas/MG, por seu representante legal devidamente identificado, vem, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e demais legislações correlatas, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, nos exatos termos das razões expostas adiante:

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 15 de outubro de 2019 às 10h00min, assim, conforme disposto no artigo 12 do Decreto 3.555/00, as impugnações poderão ocorrer até dois dias úteis antes da data fixada de abertura da Sessão Pública.

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

1.2. Logo, considerando o prazo estabelecido, bem como, a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada tempestiva.

2. DOS FATOS

2.1. A Impugnante, ao analisar os termos descritos no Edital do presente certame constatou que há informações de suma importância que não ficaram devidamente claras, ocasionando na restrição do certame restringem, por completo, e, conseqüentemente, cerceando a competitividade no referido certame, conforme a seguir:

(A) Não é informado em momento algum do edital em qual município os veículos deverão ser emplacados, uma vez que a sede da CODEVASF se dá em Brasília/DF, no entanto, os veículos serão utilizados pela 7ª Superintendência Regional, estabelecida em Teresina/PI;

(B) Não há mencionado em edital, prazo de entrega dos veículos.

2.2. Logo, verifica-se que o Edital ora impugnado se encontra eivado de vício, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para impedir que licitantes desistam de participar, e assim, causar prejuízo à

administração e, inclusive, a economicidade e competitividade do certame licitatório.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no artigo 37/CF, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

3.2. O edital peca ao não expor as condições mínimas de fornecimentos dos bens, quando se refere ao local de emplacamento dos veículos, e ainda, qual prazo de entrega dos mesmos.

3.3. Relativo ao primeiro fato apontado, o edital não traz em momento algum, a informação de qual município deverá ocorrer o emplacamento das unidades e tal informação é fundamental para a correta precificação dos caminhões, uma vez que, caso os veículos tenham que ser emplacados em Brasília/DF, os veículos deverão necessariamente passar por esta localidade a fim de que sejam devidamente emplacados. Tal tramite onera consideravelmente os custos, uma vez que, deverá ser considerado um fluxo a mais para transporte das unidades.

3.4. Portanto, a fim de resguardar o caráter de igualdade no certame, é necessário que todos os licitantes saibam corretamente qual local a se considerar.

3.5. Já no que diz respeito ao segundo ponto supramencionado, não há em edital nenhum ponto que trata sobre o prazo de entrega dos veículos, sendo apenas mencionado o que segue:

"11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União.

11.2. O prazo para vigência do contrato/ordem de fornecimento será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da assinatura da Ordem de Fornecimento (OF), podendo esta vigência ser prorrogada sucessivas vezes, desde que não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços correspondente."

3.6. Portanto, não fica claro se o prazo de entrega dos bens é o mesmo prazo de vigência do Contrato ou Ordem de Fornecimento, ou seja, 120 (cento e vinte) dias. Caso seja, nosso entendimento é que esse prazo poderá ser prorrogado por inúmeras vezes, chegando a até mesmo 12 meses para entrega dos objetos licitados.

3.7. Pelos fatos acima dispostos, reiteramos trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida no art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]" (grifos nossos)

3.8. Ademais, vale ressaltar que tais imposições certamente limitarão o mercado, afastando possíveis interessados e eventualmente acarretar um possível direcionamento do certame para certos licitantes, ou seja, indo contra a própria finalidade de uma licitação pública.

3.9. Outrossim, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, considerando que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos participantes e quais os valores por eles praticados.

3.10. Nesse sentido, a disponibilização da informação quanto ao emplacamento, bem como a alteração no que se refere à Assistência Técnica para o implemento no Estado de Sergipe, viabilizam a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto descrito no certame com a mesma ou melhor qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, aliás, conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "o descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca do melhor proposta para o poder público." (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edc., Malheiros, p. 264)

3.12. Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, como forma de fomentar a competitividade na busca da

proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para fornecimento dos veículos licitados de forma que sejam respeitados os princípios supramencionados.

4. DO PEDIDO

4.1. Por todo o exposto, fica claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame, fatalmente, gerará nulidade insanável em todo o certame.

4.2. Desse modo, requer que seja acolhida esta IMPUGNAÇÃO, julgando-a **procedente** para o efeito de (A) que seja devidamente explicitado em qual município os veículos ofertados deverão ser emplacados (Brasília/DF ou Teresina/PI), (B) seja devidamente explicitado qual é o prazo de entrega dos bens ora licitados.

Nestes termos, sempre contanto com os superiores critérios e a melhor reflexão de Vossas Senhorias, pede deferimento.

Nova Lima/MG, 10 de outubro de 2019.

Thaina Martins de Freitas

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

Thaina Martins de Freitas

CPF nº 356.714.208-90

01.844.555/0005-06

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Rod. MG 238, KM 73,5

Zone Rural - CEP: 35701-482

SETE LAGOAS - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua Senador Milton Campos, 175 - 2º andar.
Vila de Serra
Nova Lima - MG
CEP 34006-050